



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2512056400100016301

**Reclamante/Consumidor(a):** FRANCISCA VERÔNICA FERREIRA, CNPJ/CPF: 461.678.203-25, Endereço: Rua 106 - 131 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-230, Telefone: (85) 98610-6724, E-mail: .

**Reclamado/Fornecedor:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEA I, CPF/CNPJ: 42.922.136/0001-07, Endereço: Avenida Paulista - N° 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01311-200. Email: [audiencia@juridicoemacao.com.br](mailto:audiencia@juridicoemacao.com.br).

Representada pela preposta, a sra. Carla Grazielle de Oliveira, inscrita no CPF de nº 379.367.118-64.

Aos 08 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta reitera os termos apresentados na inicial.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta declara que desconhece as informações prestadas pela representante da reclamada. Alega que não possuía instalado em seu aparelho celular o aplicativo ShopeePay, tendo efetuado a instalação somente após o recebimento de mensagens de cobrança atribuídas à reclamada. Aduz, ainda, que não reconhece o endereço de e-mail informado pela preposta da reclamada.

**DO CONCILIADOR:**

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo. Contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

Informo que a reclamada sustenta que a consumidora teria realizado compras por meio do aplicativo ShopeePay (S Parcelado), contudo os dados por ela informados (e-mail e endereço) não são reconhecidos pela autora, o que afasta, por completo, a tese de contratação válida.

Ressalto que a simples indicação de um e-mail e de um endereço, desacompanhada de qualquer prova de titularidade, não comprova que a autora tenha realizado o cadastro ou as supostas compras. Ao contrário, tal circunstância reforça a hipótese de uso indevido de dados por terceiro, situação que integra o risco da atividade do fornecedor.

A reclamada, contudo, não juntou contrato, comprovante de login, registro de IP, confirmação por biometria, aceite eletrônico ou qualquer outro elemento técnico capaz de vincular a autora às compras alegadas.

A Consumidora por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

**Endereço:** Rua 04, N° 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

**E-mail:** [audiencia\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br) - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

*Francisca Verônica Ferreira*

Cumpra-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 08 de Janeiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

Francisca Verônica Ferreira  
FRANCISCA VERÔNICA FERREIRA (Consumidora)

PRESEÇA VIRTUAL  
CARLA GRAZZIELLE DE OLIVEIRA (Preposta)  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEAI (Fornecedor)





**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**ERRATA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Nº DE ATENDIMENTO 2512056400100016301**

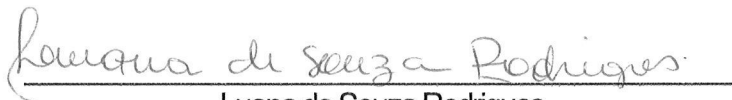
**ONDE SE LÊ:**

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo. contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

**LEIA-SE:**

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo. contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos.

Maracanaú/CE, 08 de janeiro de 2026.



Luana de Souza Rodrigues  
Conciliadora Procon Maracanaú



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CERTIDÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2512056400100016301

**Reclamante/Consumidor(a):** FRANCISCA VERÔNICA FERREIRA, CNPJ/CPF: 461.678.203-25, Endereço: Rua 106 - 131 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-230, Telefone: (85) 98610-6724, E-mail: .

**Reclamado/Fornecedor:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS SEA I, CPF/CNPJ: 42.922.136/0001-07, Endereço: Avenida Paulista - N° 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01311-200. Email: [audiencia@juridicoemacao.com.br](mailto:audiencia@juridicoemacao.com.br).

Certifico e dou fé que, em audiência, a parte autora declarou que não reconhece as compras atribuídas ao aplicativo ShopeePay, bem como desconhece o e-mail e o endereço informados pela preposta da reclamada, os quais teriam sido utilizados para a suposta realização das transações.

A autora afirmou, ainda, que não possuía instalado em seu aparelho celular o aplicativo ShopeePay, tendo efetuado a instalação somente após o recebimento de mensagens de cobrança, não reconhecendo qualquer vínculo contratual com a referida plataforma.

Diante das alegações prestadas, verifica-se que as cobranças questionadas estariam diretamente relacionadas ao aplicativo ShopeePay, razão pela qual mostra-se necessária a inclusão da empresa ShopeePay no polo passivo da demanda.

Dito isto, e atendendo ao pedido da parte autora ante a justificativa apresentada, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 10 de fevereiro de 2026 às 09h00**, sendo necessários notificar as partes para se fazerem presentes a audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade as informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 08 de janeiro de 2026.

*Luana de Souza Rodrigues*

Luana de Souza Rodrigues  
Conciliadora Procon Maracanaú